

A REPUBLICA

ANNO V

Director da folha

JOÃO EDUARDO TORRES CAMARA

Assignaturas

Capital (sem. Anual) Interior (sem. Anual)
Exterior (sem. Anual) 1896

CEARA-FORTALEZA-SABADO, 8 DE AGOSTO DE 1896

SOCIEDADE ANONYMA CEARA-LIBERTADOR

Administrador-gerente

Cesidio d'Albuquerque M. Pereira

Director das officinas

Redação e administração
55 a Rua Floriano Peixoto 55 a

N.º 179

TELEGRAMMAS

SERVICO ESPECIAL N.º 1 REPUBLICA
VIA RECIFE

Rio 8

O dr. Casado foi nomeado procurador da Republica no estado da Parahyba do Norte.

O Senado approvou o requerimento de informações, sobre a cobrança de impostos devidos aos estados pela União.

Na nota de senado foi consignado hontem um voto de congratulação ao governo de Portugal pela mediação amistosa e eficaz que prestou para solução pacifica da ilha da Trindade.

O general Maximo Gomez, a frente de numerosas forças cubanas avança contra S. Clara onde pretende bater os Hespanhoes.

OFFICIAES

S. exc. o sr. presidente do Estado, dr. Nogueira Accioly, recebeu seguinte despacho:

Rio (Palacio da Presidencia da Republica 8)

Agradeço cordialmente suas boas congratulações pela solução pacifica e honrosa da questão sobre a ilha da Trindade.

Sauda-vos

Pro lente de Moraes

Ibiapua 8

Em nome do municipio de Ibiapua congratulo-me com v. exc., e o povo brasileiro pela restituição ao Brazil da ilha da Trindade.

Antonio Celso Jordão

P. Camara

Cangaty 8

Felicitos-vos pelo grande triumpho pela nossa posse da ilha da Trindade.

Viva a Republica!

José Leite

Libertação Vieira

GOVERNO DO ESTADO

Administração do Exmo. Sr. Senador Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly.

Lei N.º 291 DE 7 DE AGOSTO DE 1896

Restaura o municipio e termo de dependência, da comarca de Carathuá.

O povo do Estado do Ceará, por seus representantes, decretou, e eu promulgo o seguinte lei:

Art. 1.º Fica restaurado o municipio de Independência, da comarca de Carathuá.

Art. 2.º Seu territorio continuará a ser o mesmo que constituia o antigo municipio ao tempo de sua supressão em 1891, menos os lugares Arroio Caetano da Rocha, Sítio Escuro, Igreja, Tres-Irmãos e Tubão Serra, que foram transferidos ao municipio de Carathuá.

Art. 3.º Com o municipio fica igualmente restaurado o termo judiciário que terá por sede a villa de Independência, onde passará a ter exercicio o respectivo serventuario dos officios de justiça que com a extinção do termo foi a transferido para Carathuá.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça a falam publicam.

Palacio da Presidencia do Ceará em 7 de agosto de 1896. S. da República.

Antonio Pinto Nogueira Accioly (L. S.)

Miguel Ferreira de Mello

Alfredo Teixeira Mendes.

Cesidio d'Albuquerque Martins Pereira a fca.

Lei N.º 291 DE 7 DE AGOSTO DE 1896

Approva despesas excessivas das verbas consignadas na lei n.º 194 de 24 de setembro de 1894, bem assim diversas creditos abertos a diferentes verbas da lei n.º 279 de 1.º de novembro do anno passado, e abre um credito para pagamento de materiais para concertos de diversos predios do Estado.

O povo do Estado do Ceará, por seus representantes, decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam approvadas as despesas feitas pelas Secretarias da Fazenda e da Justiça, excessivas das verbas consignadas na lei n.º 194 de 24 de setembro de 1894 e não supridas opportunamente, na importância total de sete contos e cinquenta e seis mil trezentos e dez e seis centavos, como se verifica da tabela n.º 1.

Art. 2.º Ficam, outrossim, approvadas as despesas feitas pelas Secretarias da Fazenda e da Justiça, excessivas das verbas consignadas na lei n.º 279 de 1.º de novembro do anno passado e em execução a disposições da lei anterior, na importância total de nove contos e quatrocentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e seis centavos, como se verifica da tabela n.º 2.

Art. 3.º Abre-se o credito de um conto e oitenta e oito mil e oitocentos e vinte e seis centavos para pagamento das verbas consignadas na lei n.º 279 de 1.º de novembro do anno passado e em execução a disposições da lei anterior, como se verifica da tabela n.º 3.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella n.º 1

Despesas effectuadas pelas Secretarias da Fazenda e da Justiça, excessivas das verbas consignadas na lei n.º 194 de 24 de setembro de 1894, orçamento do anno passado.

Secretarias	Tabella	Letras	Despesas	Total
Secretaria da Fazenda	1.º	1.º	1.º	1.º
Secretaria da Justiça	2.º	2.º	2.º	2.º
Secretaria da Fazenda	3.º	3.º	3.º	3.º
Secretaria da Justiça	4.º	4.º	4.º	4.º
Secretaria da Fazenda	5.º	5.º	5.º	5.º
Secretaria da Justiça	6.º	6.º	6.º	6.º
Secretaria da Fazenda	7.º	7.º	7.º	7.º
Secretaria da Justiça	8.º	8.º	8.º	8.º
Secretaria da Fazenda	9.º	9.º	9.º	9.º
Secretaria da Justiça	10.º	10.º	10.º	10.º
Secretaria da Fazenda	11.º	11.º	11.º	11.º
Secretaria da Justiça	12.º	12.º	12.º	12.º
Secretaria da Fazenda	13.º	13.º	13.º	13.º
Secretaria da Justiça	14.º	14.º	14.º	14.º
Secretaria da Fazenda	15.º	15.º	15.º	15.º
Secretaria da Justiça	16.º	16.º	16.º	16.º
Secretaria da Fazenda	17.º	17.º	17.º	17.º
Secretaria da Justiça	18.º	18.º	18.º	18.º
Secretaria da Fazenda	19.º	19.º	19.º	19.º
Secretaria da Justiça	20.º	20.º	20.º	20.º
Secretaria da Fazenda	21.º	21.º	21.º	21.º
Secretaria da Justiça	22.º	22.º	22.º	22.º
Secretaria da Fazenda	23.º	23.º	23.º	23.º
Secretaria da Justiça	24.º	24.º	24.º	24.º
Secretaria da Fazenda	25.º	25.º	25.º	25.º
Secretaria da Justiça	26.º	26.º	26.º	26.º
Secretaria da Fazenda	27.º	27.º	27.º	27.º
Secretaria da Justiça	28.º	28.º	28.º	28.º
Secretaria da Fazenda	29.º	29.º	29.º	29.º
Secretaria da Justiça	30.º	30.º	30.º	30.º
Secretaria da Fazenda	31.º	31.º	31.º	31.º
Secretaria da Justiça	32.º	32.º	32.º	32.º
Secretaria da Fazenda	33.º	33.º	33.º	33.º
Secretaria da Justiça	34.º	34.º	34.º	34.º
Secretaria da Fazenda	35.º	35.º	35.º	35.º
Secretaria da Justiça	36.º	36.º	36.º	36.º
Secretaria da Fazenda	37.º	37.º	37.º	37.º
Secretaria da Justiça	38.º	38.º	38.º	38.º
Secretaria da Fazenda	39.º	39.º	39.º	39.º
Secretaria da Justiça	40.º	40.º	40.º	40.º
Secretaria da Fazenda	41.º	41.º	41.º	41.º
Secretaria da Justiça	42.º	42.º	42.º	42.º
Secretaria da Fazenda	43.º	43.º	43.º	43.º
Secretaria da Justiça	44.º	44.º	44.º	44.º
Secretaria da Fazenda	45.º	45.º	45.º	45.º
Secretaria da Justiça	46.º	46.º	46.º	46.º
Secretaria da Fazenda	47.º	47.º	47.º	47.º
Secretaria da Justiça	48.º	48.º	48.º	48.º
Secretaria da Fazenda	49.º	49.º	49.º	49.º
Secretaria da Justiça	50.º	50.º	50.º	50.º
Secretaria da Fazenda	51.º	51.º	51.º	51.º
Secretaria da Justiça	52.º	52.º	52.º	52.º
Secretaria da Fazenda	53.º	53.º	53.º	53.º
Secretaria da Justiça	54.º	54.º	54.º	54.º
Secretaria da Fazenda	55.º	55.º	55.º	55.º
Secretaria da Justiça	56.º	56.º	56.º	56.º
Secretaria da Fazenda	57.º	57.º	57.º	57.º
Secretaria da Justiça	58.º	58.º	58.º	58.º
Secretaria da Fazenda	59.º	59.º	59.º	59.º
Secretaria da Justiça	60.º	60.º	60.º	60.º
Secretaria da Fazenda	61.º	61.º	61.º	61.º
Secretaria da Justiça	62.º	62.º	62.º	62.º
Secretaria da Fazenda	63.º	63.º	63.º	63.º
Secretaria da Justiça	64.º	64.º	64.º	64.º
Secretaria da Fazenda	65.º	65.º	65.º	65.º
Secretaria da Justiça	66.º	66.º	66.º	66.º
Secretaria da Fazenda	67.º	67.º	67.º	67.º
Secretaria da Justiça	68.º	68.º	68.º	68.º
Secretaria da Fazenda	69.º	69.º	69.º	69.º
Secretaria da Justiça	70.º	70.º	70.º	70.º
Secretaria da Fazenda	71.º	71.º	71.º	71.º
Secretaria da Justiça	72.º	72.º	72.º	72.º
Secretaria da Fazenda	73.º	73.º	73.º	73.º
Secretaria da Justiça	74.º	74.º	74.º	74.º
Secretaria da Fazenda	75.º	75.º	75.º	75.º
Secretaria da Justiça	76.º	76.º	76.º	76.º
Secretaria da Fazenda	77.º	77.º	77.º	77.º
Secretaria da Justiça	78.º	78.º	78.º	78.º
Secretaria da Fazenda	79.º	79.º	79.º	79.º
Secretaria da Justiça	80.º	80.º	80.º	80.º
Secretaria da Fazenda	81.º	81.º	81.º	81.º
Secretaria da Justiça	82.º	82.º	82.º	82.º
Secretaria da Fazenda	83.º	83.º	83.º	83.º
Secretaria da Justiça	84.º	84.º	84.º	84.º
Secretaria da Fazenda	85.º	85.º	85.º	85.º
Secretaria da Justiça	86.º	86.º	86.º	86.º
Secretaria da Fazenda	87.º	87.º	87.º	87.º
Secretaria da Justiça	88.º	88.º	88.º	88.º
Secretaria da Fazenda	89.º	89.º	89.º	89.º
Secretaria da Justiça	90.º	90.º	90.º	90.º
Secretaria da Fazenda	91.º	91.º	91.º	91.º
Secretaria da Justiça	92.º	92.º	92.º	92.º
Secretaria da Fazenda	93.º	93.º	93.º	93.º
Secretaria da Justiça	94.º	94.º	94.º	94.º
Secretaria da Fazenda	95.º	95.º	95.º	95.º
Secretaria da Justiça	96.º	96.º	96.º	96.º
Secretaria da Fazenda	97.º	97.º	97.º	97.º
Secretaria da Justiça	98.º	98.º	98.º	98.º
Secretaria da Fazenda	99.º	99.º	99.º	99.º
Secretaria da Justiça	100.º	100.º	100.º	100.º

Tabella n.º 2

Creditos abertos pela Presidencia do Estado a diferentes verbas consignadas na lei n.º 279 de 1.º de novembro de 1895, orçamento vigente e em execução a disposições da lei anteriormente promulgadas.

Secretarias	Taboas	Letras	Creditos	Total
Secretaria da Justica	N. 11 6 8 8	D C C P	54 doo 8950 pagos 7.140000 1.471.0000 1.471.0000 3.000000	54 600 8950
idem do interior	Orçamento vigente, 11 Letras, do de 2000, de 865			25 875 000
idem da Justica	Letras, de 30 de 2000, de 865		17 915 8154	17 915 8154
				98 182 904

ORÇAMENTO

TABELLA B

DO IMPOSTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

N. 78	Estabelecimento ou casa de negocio em que se vender, na capital, alem de outros artigos de ouro, prata ou pedras preciosas, não compreendidos as casas de lojas sujeitas ao pagamento da taxa especificada no n. 45	200.000
	Em grosso	100.000
	Em retalho	100.000
	Nota:—Quando em um estabelecimento ou casa de negocio se vender mais de um dos artigos especificados neste e no numero antecedente, alem das taxas especificas e proporcionales que serão todas pagas por inteiro, cobrar-se-á mais a taxa integral de um dos mesmos artigos e metade da de cada um dos outros	
N. 79	Escritório tabelado, na capital	80.000
	Nos outros logares	10.000
	Nota:—Exceptuam-se os escritórios de casamento nos districtos policiaes que nada pagam, e os escritórios de jury que pagam apenas	
N. 80	Fabrica de oleo, na capital	10.000
	Nos outros logares	10.000
N. 81	Fabrica de picar ou deslar fumo ou de cigarros, movida por agua ou a vapor na capital	600.000
	Nos outros logares	50.000
N. 82	Fabrica de pólvora	50.000
N. 83	Fabrica de fição e tecidos, movida por agua ou a vapor	100.000
N. 84	Fabrica de calçados, movida por agua ou a vapor, na capital	200.000
	Nos outros logares	10.000
N. 85	Fabrica de cal em forno	10.000
N. 86	Fabrica de cal ou calça	10.000
N. 87	Fabrica de gelo e aguas gasozas	50.000
N. 88	Fabrica de meias, movida por agua ou a vapor	200.000
N. 89	Fabrica de corteço, movida por agua ou a vapor	200.000
N. 90	Fabrica de sorveja, licor, cognac ou vinhos, na capital	100.000
	Nos outros logares	10.000
N. 91	Fabrica de sabão, na capital	10.000
	Nos outros logares	10.000
N. 92	Fabrica de refinação de assucar	100.000
	Nos outros logares	10.000
	Nota:—A refinação que vender outro qualquer genero estranho a industria pagará mais metade da taxa acima	
N. 93	Fabrica de gaz ou gazometro	500.000
N. 94	Fabrica de telha ou tijollos	10.000
	A vapor	10.000
	Por outro qualquer systema	10.000
N. 95	Fabrica (pequena) de cigarros ou charutos por manipulação, na capital	40.000
	Nas cidades	20.000
	Nas villas	10.000
	Nas povoações	10.000
N. 96	Fabrica de loça, na capital	10.000
	Nos outros logares	10.000
N. 97	Fabrica de chapéus de sol, na capital	10.000
	Nos outros logares	10.000
	Nota:—As fabricas que no mesmo estabelecimento ou em depositos exterieiros venderem os seus productos a varejo pagará com a respectiva taxa a do imposto do estabelecimento a retalho	
N. 98	Fundição a vapor	100.000
	Nota:—São isentas deste imposto as pequenas fundições de fabricas de tecidos e outras semelhantes que trabalharem exclusivamente para os estabelecimentos a que pertencerem	
N. 99	Guarda livros	10.000
N. 100	Interprete	10.000
N. 101	Jangada empregada no trafego dos portos sejam ou não em serviço de carga ou descarga	8.000
N. 102	Quilome ou armazinho, na capital	10.000
	Nos outros logares	10.000
N. 103	Lancha ou qualquer outra embarcação a vapor empregada nos serviços dos portos, por tonelada de registro	2.500
N. 104	Lancha, alvaranga, bataria, canoa ou outra qualquer embarcação de carga ou de descarga, sem ser a vapor, excepto as jangadas por tonelada de registro	1.000
N. 105	Lithographia a vapor	200.000
N. 106	Lithographia sem ser a vapor	50.000
N. 107	Mascate ou vendedor ambulante de joias, embora seja proprietario de estabelecimento	800.000
N. 108	Mascate ou vendedor ambulante de mercadorias estrangeiras ou de outros Estados, na capital, por caixa de mercadoria	40.000
N. 109	Mascate ou vendedor ambulante de mercadorias estrangeiras ou de outros Estados, nos outros logares, sem attenção ao numero de caixas	50.000
N. 110	Mascate ou vendedor ambulante procedente de outros Estados e que negocie por terra fora do municipio da Capital	100.000
N. 111	Mercador em grosso de gado vacum cavallar, muer e os ninos	50.000
	Nota:—Este imposto cobra-se do individuo no municipio de sua residencia, onde se der a profissão de tirar partida de gados para as feiras e tam hem d'aquelle que em qualquer logar praticar acto de atravessação, sendo neste ultimo caso o imposto devido de cada transação.	
	Do mesmo imposto ficam tambem sujeitos os mercadores de gados, de outros Estados quando neste effectuarem identicas transações	
N. 112	Machina de emprensar algodão	100.000
	Na capital	100.000
	Nos outros logares	15.000
N. 113	Machina de escorrogar algodão, movida por agua ou vapor	50.000
N. 114	Machina idem, idem, movida por força animal ou bolandeira de desoroçar algodão	20.000
N. 115	Machina de escorrogar algodão, movida por força manual	10.000
N. 116	Machina ou roda de dislipar ou desoroçar café movida por agua ou a vapor	200.000
N. 117	Machina idem idem tançada por outro qualquer motor	100.000
N. 118	Pilão idem, idem, movida por força manual	30.000
N. 119	Medico	50.000
	Na capital	50.000
	Nos outros logares	25.000
N. 120	Officina de alfaiate de 1.ª classe, na capital	80.000
N. 121	Idem idem de 2.ª classe, na capital	30.000
N. 122	Idem de habuleiro, idem	20.000
N. 123	Idem de cabelleiro, idem	30.000
N. 124	Idem de chapéu de 1.ª classe da capital	50.000
N. 125	Idem idem de 2.ª classe idem	20.000
N. 126	Officina de carpinteiro, na capital	20.000
N. 127	Idem de colchoeiro, idem	20.000
N. 128	Idem de dourador, idem	20.000
N. 129	Idem de entalhador, idem	20.000
N. 130	Idem de ferreiro de 1.ª classe, idem	50.000
N. 131	Idem idem de 2.ª classe, idem	30.000
N. 132	Idem de lunheiro, idem	30.000

N. 133	Idem de fogos artificiaes, idem	60.000
N. 134	Idem de sapateiro de 1.ª classe, idem	50.000
N. 135	Idem idem de 2.ª classe, idem	20.000
N. 136	Idem de encardenação, idem	30.000
N. 137	Idem de impressão, idem	50.000
N. 138	Idem de marceneiro de 1.ª classe, idem	50.000
N. 139	Idem idem de 2.ª classe, idem	15.000
N. 140	Idem de marmoreiro, idem	70.000
N. 141	Idem de ourives idem	30.000
N. 142	Idem de relojoeiro, idem	30.000
N. 143	Idem de seleiro, idem	50.000
N. 144	Idem de tanoeiro, idem	10.000
N. 145	Idem de torneiro, idem	25.000

Nota:—As taxas sobre os logares serão cobradas por metade nas cidades e pela quarta parte nos outros logares, não sendo motivo para se eximir do pagamento do respectivo imposto o facto de exercer o contribuinte qualquer das profissões especificadas nos numeros 120 a 145 em sua propria residencia, sem admitir officinas ou aprendizagens

Nota:—Officinas em que se venderem obras ou materias primas

Na capital

Nos outros logares

Padaria a vapor

Padaria, não, sendo a vapor

Na capital

Nas cidades

Nos outros logares

Nota:—A padaria que vender outro qualquer genero estranho a sua industria pagará mais 50 % da taxa acima

Pedreira em extracção

Pessoa que figurar como dono de mercadoria por pertence

Pessoa que figurar em juizo por outrem em causas civis, criminaes, crimes, inventarios, exceptuados apenas as def. xis perante o jury

Nos logares onde houver advogados

Onde não houver advogados

Nota:—Este imposto será cobrado sobre cada causa ou inventario e deverá ser pago antes da assignatura da respectiva licença sem o que ninguém será admitido (não sendo advogado) a figurar por outrem em juizo

Primeiros caixeiros de casas commerciaes

Pharmacia

Na capital

N. 154

Photographia

Na capital

1.ª classe

2.ª classe

Nos ou ros logares

1.ª classe

2.ª classe

Quitanda

Na capital

Nas cidades

Nos outros logares

Nota:—Por quitanda se deve entender somente a casa em que principalmente se venderem verduras, frutas, carvão, lenha, ovos e outras miudezas semelhantes

Serraria a vapor

Na capital

Nas cidades

Nos outros logares

Solicitador

Na capital

Nos outros logares

Taverna ou venda de secos e molhados 40 %, sobre o valor locativo do predio

Typographia, na capital

Nas cidades

Nos outros logares

Theatro ou casa de espectáculo

Trapicheiro

Vacca de leite na area urbana

Na capital

Nos outros logares

Vendedor de carne verde nos talhoes dos mercados das camaras municipaes

Na capital

Nas cidades

Nos villas

Vendedor de carne verde fora do perimetro urbano, na capital

Nos outros logares

Art. 2.º Os estabelecimentos acima tributados, estão ainda sujeitos as taxas e speciaes que seguem, desde que venderem os generos em que ellas incidem.

Bebidas espirituosas ou frementadas em grosso, conforme a definição da nota ao n. 97, exceptuadas as fabricas

Na capital

Nas cidades

Nos outros logares

A retalho, em tavernas ou vendas de secos e molhados, clubs, hotéis, cafés e kiosques

Na area urbana da capital

Idem idem das cidades

Idem idem das villas e povoações

Em quitandas sejam ou não nas areas urbanas

Fumo e seus preparados

Em grosso na capital

Nas cidades

Nos outros logares

A retalho, em tavernas ou vendas de secos e molhados, clubs, hotéis, cafés e kiosques

Na area urbana da capital

Idem idem das cidades

Idem idem das villas e povoações

Em quitandas sejam ou não nas areas urbanas

Kerosene, formica, polvora, phosphoros e outros preparados pyrotechnicos.

Em grosso, observada a definição da nota do n. 97

A retalho

Na capital e cidades

Nas villas, povoações e outros logares

Armamento de repetição, rifles, revolver ou outra qualquer arma prohibida que para ser vendida precisa de licença da policia

Na capital

Nos outros logares

Nota:—Toda vez que a repartição policial tiver de conceder licença para despacho de taes armamentos, deverá fazer o por alvará cobrando-se o respectivo sello

IMPOSTOS DIVERSOS

Art. 3.º Alem dos impostos acima taxados cobrar-se-ão mais as seguintes: Dois por cento sobre poule de hypodromos desmontados pelas empresas de importancia da venda em cada corrida sendo o producto deste imposto recolhido pelas mesmas por meio de guia a repartição fiscal dentro de tres dias a contar do da corrida, sobre pena de multa de 50 %, não podendo effectuar-se outra corrida si não depois do pagamento do imposto e multa

As casas commerciaes pagará mais 2 %, sobre o valor official das mercadorias ou artigos de commercio produzidos ou manufacturados fora do Estado e destinados ao consumo no mesmo; e dez por cento em vez de dois, sobre o referido valor quando as mercadorias ou artigos manufacturados em outros Estados forem similiaes aos fabricados neste, excepto

as cereaes e generos alimenticios.

Nota:—Na falta ou deficiência de dados ou quando estes forem evidentemente lesivos a fazenda do Estado as repartições fiscaes procederão por arbitramento a arrecadação deste imposto, tendo em vista os preços correntes das mercadorias nas praças onde estiverem os estabelecimentos para os quaes ellas entrarem e bem assim a quota trimestral do mesmo imposto sobre lançamentos mensaes feitos estimativamente a cada estabelecimento em particular.

TABELLA C

[Dos emolumentos]

N. 1	Titulo de concessão a pratico em pharmacia para ter botica aberta, segundo a disposição do regulamento de hygiene publica de 7 de fevereiro de 1905	60.000
N. 2	Titulo de nomeação effectiva para empregos ou funções publicas que deem direito a percepção de vencimentos pelo cofre do Estado, sobre o total dos vencimentos fixos ou lotados de um anno	80.000
N. 3	Titulo de nomeação interina nas condições do numero antecedente, salvo para os cargos de Secretario do Estado em cujo caso pagar-se-á de uma só vez cinquenta mil reis, no acto da nomeação, sobre o total do que perceber mensalmente por descontos mensaes durante o tempo da interinidade	200.000
	Nota:—Aos actuaes funcionarios interinos que forem nomeados effectivamente para os cargos q' exercerem, levar-se-á em conta para pagamento dos emolumentos a que se refere o numero antecedente e que tiverem pago pelo exercicio interino	
	Em caso nenhum, porém, terá o funcionario o direito a restituição, quando os emolumentos da interinidade excederem os taxados para effectividade	
N. 4	Titulo ou apostilla que dê direito a melhoria de vencimentos pelo cofre do Estado, sobre a differença dos vencimentos de um anno	30.000
N. 5	Titulo de apostentadoria (publicação ou reforma nas mesmas condições, sobre o total dos ordenados que houver de perceber em um anno)	20.000
N. 6	Titulo ou apostilla de remação ou transferencia de emprego, de promoção ou recondução sem melhoria de vencimentos	10.000
N. 7	Titulo de nomeação de adjunto de promotor	5.000
N. 8	Titulo de aprovação de preparado pharmaceutico	10.000
N. 9	Diploma ou titulo de habilitação no curso da Escola Normal	200.000
N. 10	Provisão para advogar concedida a quem não for graduado em alguma das faculdades da União por um anno ou menos	100.000
N. 11	Provisão de solicitador por um anno ou menos	50.000
N. 12	Registro de qualquer titulo ou acto mencionado nos numeros precedentes	10.000
N. 13	Registro na inspectoría de hygiene de diploma de medico ou cirurgião, pharmaceutico, dentista ou parteira	50.000
N. 14	Matricula nas aulas do lyceu, de cada materia	100.000
N. 15	Termo de abertura e encerramento nos livros de vendas de vendas de substancias venenosas, de cada livro	2.000
N. 16	Termo de alvará, não especificados nem sujeito ao imposto de sello	1.000
N. 17	Aprovação e conf. mção de estatutos de quaes quer associações	10.000
N. 18	Aprovação de alterações feitas nos mesmos estatutos	10.000
N. 19	Concessão ou contractos de privilegios	8.000
	Sendo com garantia de juros ou subvencção, de cada anno ou tempo menor	
	Sendo sem essa garantia, de cada anno ou tempo menor	
N. 20	Provisão de prazo para execução de privilegios ou contractos	10.000
	A mesma taxa do numero antecedente conforme tenha ou não garantia de juros ou subvencção	
N. 21	Transferencia ou cessão de privilegios ou contractos	100.000
	Sendo com garantias de juros ou subvencção de cada anno ou fracção de anno que faltar para a terminação	
	Não sendo com essa garantia de cada anno ou fracção de anno que faltar para a terminação	
N. 22	Registro de documento ou titulo a requerimento da parte, por linha	20.000
N. 23	Termo de quaes quer outros contractos lavrados nas repartições publicas exceptuados os de fiança ou responsabilidade	100.000
N. 24	Alvará de autorização concedida pela inspectoría de hygiene para abertura de botica, drogaria e fabrica de aguas mineraes e para venda de substancias venenosas	10.000
N. 25	Alvará de autorização para abertura de casa ou escritorio de emprestimo sob penhores	10.000
N. 26	Titulo de licença para ausentar-se do serviço com percepção de vencimentos	100.000
	Sobre o total do que houver de perceber durante o tempo da licença	
	Nota:—O emolumento deste numero nunca será inferior a seis mil reis	
N. 27	Titulo de licença para o mesmo fim sem percepção de vencimentos	5.000
	De cada mez ou tempo menor de mes porém maior de quinze dias	
	Nota:—O emolumento deste numero nunca excederá de vinte mil reis	
N. 28	Livros de notas, procurações, protocolos de audiencias, termos de compromissos, entregas de autos aos juizes e advogados, apontamentos de leituras, registro dos tabelhões e escripturas de qualquer juri, de cofres de orphãos, de termos de bem viver, segurança e rol dos culpados, de distribuidores, de depositarios publicos, de hospitales, de registro de nascimentos, casamentos e obitos, de protocolo do registro geral de hypothecas, de termos de vendas de subsancias venenosas e de quaes quer outros commerciaes, que devam ter os commerciaes, os corretores, ag. tes de leilões e empresas, administradores de armazens de depositos e trapicheiros, por folha	100.000
	Nota:—Esta taxa é devida quando a folha do livro não exceder de trinta e tres centímetros de comprimento e vinte e dois de largura, enciladas as folhas adicionadas para indice ou qualquer fim diverso de escripturação; excedendo das referidas dimensões a taxa será paga pelo dobro	
	O pagamento desta taxa não exclue o dos emolumentos que são marcados aos juizes de Tribunaes pela rubrica das folhas e que não constituem receita do Estado	

N. 29	Termo de abertura e encerramento dos mesmos livros	10.000
	De cada livro	
N. 30	Certidão, copias, traslados ou publicas formas extrahidas de livros, processos e documentos nas repartições publicas do Estado	500
	De cada por linha	100
	De busca por anno	100
	De cada mais folha de papel, tola escripta ou em outra parte, mais	100
	Nota:—Nenhuma certidão, conta, traslado ou publica forma pagará menos de mil reis nem mais de cinquenta mil reis	
	Quando a petição indicar o anno com prelado, não se cobrará busca, excepto no caso em que a mesma certidão tenha de restituir-se a factos que devam ser verificados em annos successivos.	

FRASES DA LUA

Q. M. a 1 a 4 h. 15 da t.
L. N. a 9 h. 2 h. 41' m.
Q. C. a 15 h. 6 h. 43' e t.
Q. L. a 23 h. 4 h. 45' e m.
Q. M. a 31 h. 8 h. 30' e m.

TABELLA DE HORAS DO PRÉA-MAR

DIAS	Manhã	Tarde
AGOSTO	HORAS	HORAS
1	10	41
2	11	30
3	12	19
4	1	8
5	1	54
6	2	43
7	3	30
8	4	18
9	5	6

TABELLA DE ILLUMINAÇÃO

Regulada pelo relógio da Intendencia Municipal.

AGOSTO	HORAS DE ACRESCER	HORAS DE APAGAR
Dias	horas	min.
1	6	10
2	6	10
3	6	10
4	6	10
5	6	10
6	6	10
7	6	10
8	6	10
9	6	10
10	7	10
11	7	10
12	8	10

A EQUITATIVA

DOS

ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL

(Sociedade de seguros mutuos sobre a vida)

Autorizada a funcionar por dec. n.º 343 de 23 de Março de 1896

SÉDE SOCIAL: RUA DA CANDELARIA, RIO DE JANEIRO

Esta Sociedade effectua seguros puramente mutuos e não tem accionistas a quem pagar dividendos. Todos os seus lucros são, portanto, rateados entre os seus segurados exclusivamente. Esta sociedade não reergue seus riscos em outras Companhias estrangeiras; não exporta assim os capitais dos seus segurados e não os sujeita, portanto, aos prejuizos provenientes das oscillações de cambio e ao juro diminuto que esses capitais alcançam no estrangeiro.

ESTA SOCIEDADE É, POIS, UMA DAS QUE MAIORES VANTAGENS OFFERECE AOS SEUS SEGURADOS

Os calculos sobre os quaes se baseia o mecanismo desta Sociedade obedecem as mais estritas leis mathematicas, e a sua directoria se propoz a administrá-la com a mais severa economia e prudencia em favor dos seus segurados, depressando a estentação que tanto os prejudica, para constituir uma companhia pecuniariamente solida e prospera.

O seguro de vida nesta sociedade constitue assim o meio mais certo de proteger as familias dos que fallecem e de accumular o dinheiro para os que sobrevivem.

Directoria

Dr. Ubaldino de Amaral Fontours,
PRESIDENTE
Dr. Franklin Ferreira Sampaio,
DIRECTOR-CONSULTOR
Dr. Antonio Augusto d'Azevedo Sodré,
DIRECTOR-MEDICO
Carlos Pereira Leal,
DIRECTOR-SECRETARIO
Francisco Ximenes Cervantes,
DIRECTOR-GERENTE

Conselho-Fiscal

Dr. Torquato Tapajoz
Conselheiro Felipe Franco de Sá
Conselheiro Francisco S. G. Brandão
Dr. José Cardoso Moura de Brazil
Comendador Manuel G. Duarte
Visconde de Guaby
Conselheiro Paulino S. de Souza
Dr. Feliciano Mesquita Barros
Manoel Lopes d'Oliveira
Visconde da Cruz Alta

supplentes do conselho-fiscal

Augusto W. guellin, Carlos Reynsford, Dr. Antonio Felicio dos Santos, João Pizarra Gabiso, Jorge Luiz Teixeira Leite
A EQUITATIVA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL, subordinando a direcção dos seus negocios a tão conspícuos cavaleiros, não podia offerecer maior garantia moral de seriedade aos seus associados.
O agente geral n.º Ceará

Dr. Francisco Nalgado

NOVOS MODELOS 1896

PERFUMARIA-ORIZA
L. LEGRAND
PARIZ - 11, place de la Madeleine, 11 - PARIZ

ORIZA-OIL
Óleo Superior

ORIZA-POWDER
Pó de flores de arroz da Carolina.

ESS-ORIZA
Perfumes Concentrados.

Sobre pedido mandar-se ha o Catalogo illustrado.

ESPECIAL DOCE DE GOIABA
Fabricação em larga escala para exportação Embalagem garantida. Os Srs negociantes que desejam um **DOCE DE GOIABA** peçam da **FABRICA RIBEIRO DE MARANGUAPE**



Ao publico

O abaixo assignado, devendo retirar-se brevemente para o Rio de Janeiro, tem para vender por preço commodo
Uma mobília nova
Um guarda roupa
Cama
Mesas
E
Muitos outros artigos de uso domestico
Quem pretender comprar dirija-se a casa de sua residencia no boulevard Rie n.º 148
Fortaleza, 4 de Agosto de 1896
Germanio Mechado

200:000\$000

Grade Litteria da Capital F dera:
A 8.º corre no dia 2 de agosto
as 3 horas
Bilhetes inteiro 4.000
Meio 2.00
Vigessimo 500

A VENDA

XARQUE

Superior do rio da prata recebeu a carta

Dous Irmão

ALCOOL

De 38 graus em berris

Receba e vende barato a casa Dous Irmão Cebolas Batatas Portugas, vinhos P P R, toucinho, alho, arroz da india, banha em barra, em lata, canela moída, essencias, chá, verde e preto, palitos de dentes, massa de tomate, azeite de seixar, e mais muitos artigos chegados nos ulimos vapores. Preços razoaves naza Dous Irmãos.

Praga do patrocínio



INJECTION CADET
CURA
CERTA E INFALLIVEL
EM TRES DIAS
Ph. B. Denain 7
PARIS

Deposito nas principais Pharmacias do Ceará
Rua 1.ª de Maio, de 1896 a 1906
O Carbon Naphtolé Fraudé
procedimento de FERRÉ ANARELLA, adoptado pelo Corpo Medico para assegurar a cura do cancro da estomago e do intestino.

VICHY
as de
PASTILHAS VICHY-ÉTAT
Vendidas em sachettes metallas seladas
EXIGIR A FIRMA DO ESTADO
COMPRIMIDOS DE VICHY
para compor a agua artificial de VICHY GAZON
Deposito em todas Pharmacias e Orgerias.

REIXAS DE ENXERTO
J. FAU
MONTEBELL (FRANCA)
Deposito em todas as farmacias e casas de confiança do Ceará.

CLETEAS
Cordial soberano indispensavel em todas as familias. Seu sabor é perfeito. Infinitamente superior a todos os productos similares e a todas as qualidades e preparações que é irreprehensivel. Este cordial verdadeiramente precioso emprega-se com exito nas indigestões, náuseas, vomitos, diarréias, calambros de estomago, azia, desmaios, syncopes, ataques nervosos, dores dentarias, neuralgias, enxaquecas, e todos os incommodos da cabeça, dos nervos e do estomago. É maravilhoso em tempo de epidemia, impede a influencia, a febre amarella ou estorva as suas consequências. Elle é tónico, hygienico, aperitivo, vulnerario e febrifugo. Nada de mais precioso e economico que este cordial benéfico de qual um só frasco em cada familia ha de bastar para impedir muitas indigestões e estorvar graves molestias.
Cord. A. GONZAGA - Guilherme ROCHA & C.º
EM TODAS AS BOAS PHARMACIAS.
GONZAGA & C.º, Valence (Francia).

CHLOROSIS ANEMIA DEBILIDADE
Cura Rápida e Acertada pelo
LICOR DE LAPRADE

COM ALBUMINATO DE FERRO
Empregado em todos os Hospitais - É o melhor ferruginoso para a cura das Moléstias de Pobreza do Sangue - Não enegrecce os dentes.
PARIZ: COLLIN & C.º, 49, Rue de Valenciennes e em as Pharmacias

NEURASTHENIA, HYPOCONDRIA, DOENÇAS NERVOSAS
Impotencia, Rachitismo, Tuberculosa ossa, Artrite, RHEUMATISMO, TUBERCULOZA PULMONAR
O GLYCEROPHOSPHATO DE CAL DALLOZ
Indicadissimo por sua actione para os doentes de 1 a 150 annos para nutrir o corpo e de mais utilidade.
PARIZ: J. DALLOZ, 12, boulevard de la Chapelle.
No Ceará: GUILHERME ROCHA & C.º - A. GONZAGA.

CASA PINET, MARCASSIN, fundada em 1852, PARIS
EXPLOTAÇÃO GERAL DO CAUTCHUC
POR MEIO DE NOVOS PROCESSOS APRIPIADOS
Especialidade em Instrumentos de Medicina e Cirurgia
Tubos - látex de mammeiras - colchões - sacos para gaz - fundas - almofadas - injetadores - crivos - pommas, etc.
E. PUJALET, SUC.
84, rue Turbigo, Paris
FABRICA: AUE LILAS, PRATO DE PARIS.

COLLARES ROYER
ELECTRO-MAGNETICOS
CONTRA AS CONVULSÕES
E para familia e doentes das Orgerias.
O Collar Royer não se unio que preserva realmente as crianças das convulsões, agitando no mesmo tempo doente.
Esque que cada caixa tenha a Marca da Fabrica acima e a Assinatura: Presidente das Crianças ROYER, n.º 225, 1.ª, Martini, PARIS. Ceará: GUILHERME ROCHA & C.º

Unica que satisfaz, não so as exigências d'um delicado paladar como necessita a gurança do acondicionamento de seus productos. O afamado **DOCE DE GOIABA** fabrica RIBEIRO, obtem-se por intermedio dos negociantes da Capital
Ribeiro Filho & C.º-suecessores
UNICO DONO

Antonio Ribeiro Nascimento Silva

Quinium Labarraque
VINHO FEBRIFUGO TONICO E DIGESTIVO
APPROVADO PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS
O VINHO DE QUINIUM de ALFREDO LABARRAQUE, eminentemente tónico e febrifugo, deve ser preferido a todas as outras preparações de quina. - O VINHO DE QUINIUM de LABARRAQUE, sãção determinada, rico em principios activos, e sobre o qual os medicos e os doentes podem sempre confiar. - O VINHO DE QUINIUM de LABARRAQUE, é prescripto com grande exito as pessoas fracos, debilitadas, seja por diversas causas d'enfraquecimento, seja por antigas molestias; aos adultos heres depois dos partos; aos velhos enfraquecidos pela idade ou doença. No caso de CHLOROSE, ANEMIA, COREAS PALIDAS, este vinho é um poderoso auxiliar dos ferruginosos. Tomado juntamente, por exemplo, com as verdadeiras PILULAS de VALLET, produz efeitos maravilhosos, pela sua rapida acção.
PARIZ, 18, rue Jacob - Casa L. F. FRIED - A. CHAMPIGNY & C.º, Suc.
E NA MAIOR PARTE DAS PHARMACIAS DE TODOS OS PAISES

